



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 9.020/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **JOÃO ARANDA 89374517868**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA CAMPANHA DE UTILIDADE PÚBLICA (PROPAGANDA VOLANTE), COM CIRCULAÇÃO EM TODOS OS BAIRROS DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 9.020/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social, **Severino José de Brito Neto**, portador da CIRG nº 62.917.219-5, inscrito no CPF/MF sob nº 099.666.454-89 e de outro lado a empresa **João Aranda 89374517868**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Monsenhor Nuno de Faria Paiva, 70, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.773-530, inscrita no CNPJ sob o nº 46.383.498/0001-10 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por **João Aranda**, portador da CIRG nº 9.749.796-4 e do inscrito no CPF/MF sob nº 893.745.178-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa para a prestação de serviço de carro de som para campanha de utilidade pública (propaganda volante), com circulação em todos os bairros da cidade de Mogi das Cruzes, pelo período de 12 meses, tudo na forma, especificações que integram os processos acima referenciados, os quais doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

1.1.1 - A periodicidade da realização do serviço será mensal com cota de até 20 prestações por mês, com a realização de até 80 horas por mês, sendo em média 4h por dia;

1.1.2 - Faz-se necessário que o prestador disponha de estrutura ou veículo e motorista próprios, bem como todo o equipamento sonoro, e demais materiais e estruturas necessárias para o pleno cumprimento do objeto;

1.1.3 - Deverão ser abrangidos todos os bairros dentro do limite do Município de Mogi das Cruzes, área urbana e área rural, principalmente os bairros mais distantes do centro da cidade e que mais necessitam do serviço.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 141/2022 - FLS. 2

1.1.4 - Serão divulgados serviços e ações de todas as Secretarias municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital de Pregão nº 187/2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações Complementares

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: **Severino José de Brito Neto**, Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social, inscrito no CPF/MF sob nº 099.666.454-89, e-mail: netto.tcs@mogidascruzes.sp.gov.br

4.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - Será Obrigação do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 141/2022 - FLS. 3

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA NONA – Prazos

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

10.
7
15



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 141/2022 - FLS. 4

02.09.01.04.131.2001.2.108.3.3.90.39.00 - FICHA 315
Vínculo: 01.110.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva

11.1 - Foram emitidas as Notas de Reservas nº. **17256**, no valor de **R\$ 13.640,00 (treze mil e seiscentos e quarenta reais)**, às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto ao **CONTRATANTE** de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 - Sob pena de rescisão, a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

13.3 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.3.4 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.3.5 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.3.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 141/2022 - FLS. 5

13.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.3.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.9.1 - Em caso de pedido de recuperação judicial, poderá permitido ao **CONTRATANTE**, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do Contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

13.3.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

13.3.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

13.3.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.3.13 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4 - Este Contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes hipóteses:

13.4.1 - A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na legislação vigente

13.4.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 141/2022 - FLS. 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 69.999,96 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 28 de dezembro de 2022

Severino José de Brito Neto
SEVERINO JOSÉ DE BRITO NETO
Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

João Aranda
JOÃO ARANDA
João Aranda 89374517868

TESTEMUNHAS:

Danielle de Lima Silva
Danielle de Lima Silva
RG: 49.475.931-8
CPF: 407.200.678-55

Rozirene Chaix
Rozirene Chaix
RG: 11.441.746
CPF: 084.902.198-77



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: João Aranda 89374517868

CONTRATO Nº: 141/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipagem eletrônica de mídia impressa e monitoramento e clipagem eletrônica de programação, por um período de 12 (doze) meses.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 28 dezembro de 2022.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Severino José de Brito Neto

Cargo: Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

CPF: 099.666.454-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Severino José de Brito Neto

Cargo: Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

CPF: 099.666.454-89

Assinatura: Severino José de Brito Neto

Pela contratada:

Nome: João Aranda

Cargo: Proprietário

CPF: 893.745.178-68

Assinatura: [Handwritten Signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: W. S. Maekawa Harada

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Severino José de Brito Neto

Cargo: Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

CPF: 099.666.454-89

Assinatura: Severino José de Brito Neto



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: atestar mensalmente a qualidade do serviço prestado

Nome: Juliana Emy Nakagawa

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 323.165.198-06

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SEVERINO JOSÉ DE BRITO NETO**, CPF **099.666.454-89**, atesto que na data de **03/01/2023 às 13:58:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **netto.tcs@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E63705C0939FA8951E7085173C5DCEB4AE00B792D1853F7E0DE0FFB4060

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7544a08-6aaf-4025-9a35-bf4888f54b14

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **28/12/2022** às **13:37:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

60a7df0e-7e98-4ede-b592-fcd704ad60cf

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

